



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/21 LM, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Formosa e dá outras providências".

Autoria: Ver. Luziano Martins.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º \_ Fica proibida a prática de queimadas, para qualquer fim, em todo o território do Município de Formosa-Goiás.

Art. 2º Em caso de controle e eliminação de pragas doenças, como forma de tratamento fito sanitário, o uso de fogo, desde que não seja de forma contínua, dependerá de licença do órgão ambiental do município.

§ 1º - No caso previsto no art. 2º, o órgão ambiental deverá divulgar critérios e normas de queima controlada, assim como promover campanha de esclarecimento de combate a incêndios.

§2º - O Poder Executivo regulamentará através de Lei Complementar no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da publicação, multas aplicadas em razão à desobediência das penalidades desta lei.

Art. 3º Constituem infrações à presente lei:

I- Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área.

II- Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente mesmo que em formação;

III- Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) Pneus, borrachas, plásticos, resíduos, industriais, ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea "b"

b) Madeiras, móveis, galhos, folhas, e lixo doméstico;

IV- Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.

Art. 4º- Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas no artigo anterior desta lei:

I- Infração prevista no inciso I: multa de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado de área de vegetação queimada, respeitando o mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais)

II- Infração prevista no inciso II: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III- Infração prevista no inciso III, alínea "a" : multa de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

IV- Infração prevista no inciso IV alínea "b" : multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

V- Infração prevista no inciso V multa: de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/21 LM, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

§1º Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§2º O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

§3º Os valores das multas estabelecidas neste artigo serão atualizadas anualmente pela administração Municipal através do IPCA - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º O município deverá fomentar práticas alternativas às queimadas no âmbito do seu território visando a produção sustentável.

Art.6º fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado para os fins do art.5º desta Lei.

Art.7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Nº 155/08, de 02 de junho de 2008.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de setembro de 2021.

Γ

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e nos imóveis urbanos do Município de Formosa e dá outras providências. Infelizmente, é uma prática comum dos moradores da cidade, atear fogo no lixo, restos de podas de árvores em terrenos e espaços vazios com muito mato, bem como, incinerarem lixo e outros resíduos sólidos em plena via pública, utilizando-se dos canteiros centrais.

Essa prática é contínua e crescente em nosso município, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Alguns moradores justificam o uso do fogo, afirmando que é o meio mais prático para limpar terrenos, porém, tais não levam em conta as consequências danosas desta atitude.

A transformação de detritos sólidos em substâncias gasosas e tóxicas provoca um aumento elevado no atendimento dos postos de saúde e hospitais, onde as principais vítimas são idosos e crianças, que encontram com problemas respiratórios e irritação nos olhos. Porém, a fumaça causa diversos problemas de saúde além destes citados. Além do mais, o meio ambiente é negativamente afetado pelas queimadas, onde a flora e a fauna acabam sendo prejudicada.